



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO 001 AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 037/90

Aprovado em 05/12/90

07 votos favoráveis e 02 votos contrários


Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 027, de 05/09/90, que atualiza a remuneração do Vereador e contém outras providências.

Art. 2º - Em virtude da revogação prevista no artigo anterior, a remuneração do Vereador, a partir de agosto de 1.990, com as devidas atualizações, passa a ter os seguintes valores:

- I - Agosto de 1.990: Cr\$ 28.841,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e três centavos);
- II - Setembro de 1.990: Cr\$ 32.521,48 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);
- III - Outubro de 1.990: Cr\$ 37.139,53 (Trinta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara continua sendo devida a verba de Representação de 100% (Cem por cento) da remuneração.

Art. 3º - Com a aplicação do disposto no artigo segundo desta Resolução, cada Vereador deverá restituir aos cofres públicos as seguintes importâncias recebidas a maior:

- I - Agosto de 1.990:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor recebido: Cr\$ 51.548,60 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos);

Valor devido: Cr\$ 28.841,33 (Vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e três centavos);

Diferença: Cr\$ 22.707,27 (Vinte e dois mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte e sete centavos);

II - Setembro de 1.990:

Valor recebido: Cr\$ 58.126,20 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos);

Valor devido: Cr\$ 32.521,48 (Trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e oito centavos);

Diferença: Cr\$ 25.604,72 (Vinte e cinco mil, seiscentos e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos);

III - Outubro de 1.990:

Valor recebido: Cr\$ 58.126,20 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos);

Valor devido: Cr\$ 37.139,53 (Trinta e sete mil, cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos);

Diferença: Cr\$ 20.986,67 (Vinte mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Aprovado em 05/12/90
Pl 07 voto favorável e coligado
Presidente da Câmara

§ 1º - O mesmo cálculo se aplica com relação à verba de representação recebida pelo Presidente da Câmara e à gratificação percebida pelos Vereadores presentes às sessões extraordinárias, realizadas nos mencionados meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

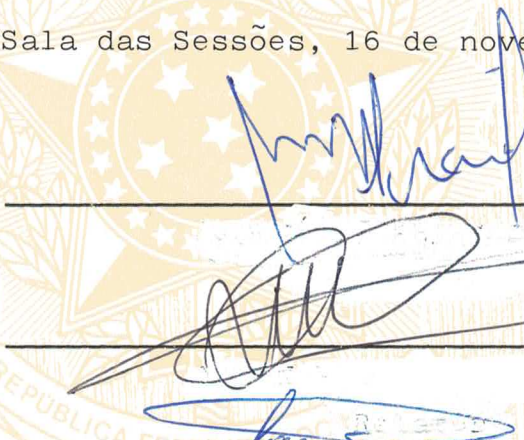
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, as diferenças apuradas serão restituídas em 10 (Dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo desconto se efetuará na folha de pagamento, a partir do mês de novembro de 1.990.

Art. 4º - A partir de novembro de 1.990, o reajuste da remuneração do Vereador, bem como da verba de Representação do Presidente, continuarão sendo efetuados mensalmente, através de Resolução, segundo o Índice do IPC - IBGE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1.990.



Aprovado em 05/12/90

6/07/2002 *com alterações*

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

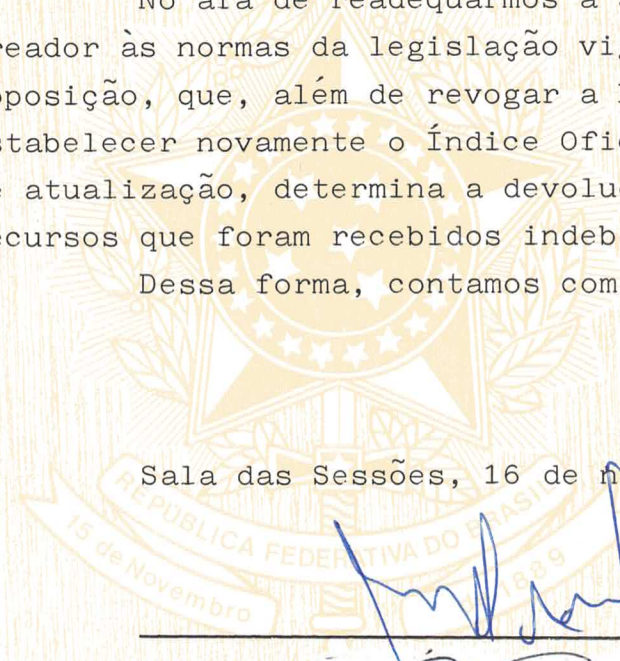
J U S T I F I C A T I V A

É necessário reconhecermos que a Resolução 027, de 05/09/90, contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, na medida que estabelece novo critério de atualização da remuneração do Vereador.

No afã de readequarmos a atualização da remuneração do Vereador às normas da legislação vigente, apresentamos a presente proposição, que, além de revogar a Resolução 027, de 05/09/90, e estabelecer novamente o Índice Oficial - IPC/IBGE - para efeito de atualização, determina a devolução, aos cofres da Câmara, dos recursos que foram recebidos indebitamente.

Dessa forma, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1.990.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 151/90

ASSUNTO: Substitutivo 001 ao Projeto de Resolução 037/90

RELATÓRIO

Da lavra dos Vereadores Eleutério Elias Carneiro, Ronan Pereira de Almeida, Luzmar Caetano de Sousa e Idevan Vaz de Resende, o Substitutivo 001 ao Projeto de Resolução 037/90 tem por escopo revogar a Resolução 027/90, reestabelecer a atualização da remuneração de Vereador com base no índice oficial e determinar devolução aos cofres públicos das importâncias recebidas a maior.

Entregue a esta Comissão, emitimos o seguinte parecer.

PARECER

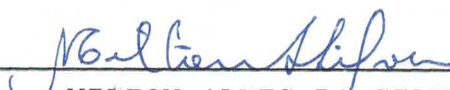
Procedendo ao exame do Substitutivo 001 ao Projeto de Resolução 037/90, ele se acha instruído de acordo com a legislação vigente, não existindo, portanto, impedimento a que prossiga sua tramitação nesta Casa.

Esta Comissão, conforme parecer emitido ao Projeto de Resolução 037/90, entende que a Resolução 027, de 05/09/90, é ilegal e inconstitucional, pois estabelece uma inovação não permitida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e deve ser revogada por esta Casa, para fazer valer o princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Substitutivo em epígrafe, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1.990.



MILTON ALVES DA SILVA

Presidente e Relator



RUBENS JOSÉ BORGES

Membro

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Membro

Aprovado em 30/11/90